

ENTRADA

08 ABR. 2025

Ass. do Inc. COASP

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

A Publicação é, posteriormente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
Em 19/04/2025  
1º Secretário

## PROJETO DE LEI N° 110, DE 2025

*Institui a campanha de conscientização contra a Automedicação Animal no âmbito do Estado Tocantins.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no Estado do Tocantins, a campanha de conscientização contra a Automedicação Animal, com o objetivo de alertar sobre os perigos dessa prática, estimular que os tutores levem os animais ao veterinário regularmente e combater a propagação de informações falsas.

**Art. 2º** São diretrizes da campanha a que se refere o artigo 1º:

- I - Divulgação sobre os perigos da automedicação, sendo esta uma prática que pode causar problemas de saúde permanentes e até a morte de animais;
- II - Incentivo aos tutores para que levem os animais ao veterinário regularmente;
- III - Combate à propagação de informações falsas, como recomendações de supostos tratamentos e medicamentos sem a devida orientação de profissional capacitado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo primordial deste projeto é informar a população sobre os perigos da automedicação animal, além de estimular que os tutores levem os animais aos veterinários regularmente e combater a propagação de informações falsas.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Observamos, que se tem tornado cada vez mais comum o hábito de buscar informações sobre problemas de saúde nas redes sociais e na internet como um todo. Do mesmo modo que esta prática é perigosa para seres humanos, também o é para animais, uma vez que nem sempre as respostas coletadas são verdadeiras e adequadas para cada caso individualmente considerado.

A automedicação animal pode ser perigosa em vários sentidos, desde a adoção de tratamentos nocivos aos animais, até a administração de remédios de forma errada, seja pelo tipo de medicação ou pela dosagem.

Mesmo que a intenção seja ajudar, infelizmente é possível que a automedicação provoque consequências danosas à saúde dos animais e até a morte. Assim, é necessário estimular que os tutores busquem orientação profissional junto a um veterinário sempre que os animais apresentarem sinais de que algo não está bem.

Registrarmos que está sendo construída a primeira Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Veterinária em parceira com a Universidade Federal do Tocantins no município de Gurupi – TO, uma conquista histórica para o Tocantins, que não só atenderá a população gratuitamente, como também será um centro de aprendizado prático para os futuros veterinários formados pela UFT. Como defensor da causa animal, entendo ser fundamental que todos tenham acesso ao atendimento de qualidade para seus animais de estimação, independentemente de sua condição financeira.

Portanto, é imperativo que o Poder Legislativo institua a Campanha de Conscientização contra a Automedicação Animal como forma de política pública a ser implementada para informar a população e preservar a saúde dos animais.

Palmas, Palácio Deputado João D'Abreu, abril de 2025.

  
**EDUARDO FORTES**  
 Deputado Estadual

[Imprimir](#)

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**P34747ba7e1b96364402e6a2d8116ded0K13710**

Tipo de Proposição: **Projeto de  
Lei da Casa**

Autor: **EDUARDO FORTES**

Enviada por: **Eduardo Malheiro  
Ribeiro Fortes  
(dep.eduardo.fortes)**

Descrição: **Institui a campanha de conscientização contra a  
Automedicação Animal no âmbito do Estado Tocantins.**

Data de Envio: **08/04/2025  
09:42:13**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**EDUARDO FORTES**

